

Lei nº. 886 de 15 de dezembro de 2025.

certifico que o documento foi publicado na
presente data no quadro de publicações dos
atos da Administração 15/12/2025

Wânia
Responsável

Dispõe sobre do artigo 56 da Lei Municipal n.º 482/2009, que cria o estatuto dos servidores públicos do município de Queluzito – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 56 da Lei Municipal n.º 482/2009, que cria o estatuto dos servidores públicos do município de Queluzito –MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....”:

(...)

III – por oito dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos(ãs), filhos ou menores sob sua guarda ou tutela;

(...)

V – por um dia, em razão de falecimento de sogro(a), tios(as) e avôs(ós).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Queluzito, 15 de dezembro de 2025.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal